

Ex.mo Senhor

Presidente da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

Respondendo à solicitação de V. Ex.a S/2356/2015 de 22-06-2015, SOLICITAÇÃO DE PARECER ESCRITO SOBRE A ANTEPROPOSTA DE LEI Nº 15/X (PPM) – “REGIME JURÍDICO SOBRE A ATUAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL EM PERÍODOS ELEITORAIS”, venho, em representação do jornal INCENTIVO, apresentar parecer sobre o assunto.

Apenas me referirei ao CAPÍTULO II - Tratamento jornalístico de atos eleitorais.

Não encontramos justificação para a obrigação de dar tratamento não discriminatório às diversas candidaturas. Este tratamento “não discriminatório” é dado, não só às candidaturas em períodos eleitorais, como em todos os outros períodos e sobre todos os assuntos que mereçam tratamento jornalístico. Se assim não for, quer nas campanhas eleitorais, quer em qualquer outra situação, não estão a ser cumpridas as regras elementares do jornalismo. Nesses casos já existem as entidades competentes para apreciar e decidir sobre eventuais desvios.

Não compreendemos por que razão, antes do início da campanha eleitoral, deve vigorar o princípio da liberdade editorial, e depois, não. Quer dizer, um jornal não está obrigado a ser imparcial durante a pré-campanha eleitoral?

Um jornal como o nosso tem o seu público-alvo bem definido e insere-se numa comunidade pequena cujas especificidades são evidentes. Nessa medida pode não se justificar entrevistar todas as candidaturas concorrentes, nomeadamente em eleições para a Assembleia da República. Além disso, determinadas entrevistas podem não interessar à maioria dos leitores. Logo, entendemos que a decisão sobre o assunto deve caber exclusivamente aos responsáveis editoriais do jornal.

Concordamos com a garantia de igualdade de oportunidades em espaços de opinião. Todavia entendemos que um colunista do jornal, que escreve

durante todo o ano, e muitas vezes a convite do diretor, merece tratamento diferenciado relativamente a qualquer cidadão que pretende preencher o espaço de opinião do jornal exclusivamente em período eleitoral. Nessa medida somos de opinião que a sua colaboração pode ser recusada.

Convém salientar que a cobertura informativa de períodos eleitorais não deve ser confundida com a publicação de opinião. Se o jornal tem que garantir, sempre, os princípios elementares do jornalismo, com o único objetivo de levar aos leitores informação isenta, imparcial e tão completa quanto possível, o mesmo princípio não se aplica à opinião. Esta depende sempre do juízo da direção editorial.

Não aceitamos portanto que sejam os deputados a decidir quem deve escrever no nosso jornal.

Quanto à suspensão da participação de candidatos nas colunas do jornal defendemos que não se deve aplicar tão simplesmente como o documento prevê. Um candidato que concorre em último lugar de uma lista, por exemplo, não tem a mesma importância que o cabeça de lista. Por isso insistimos que a decisão deve caber à direção editorial.

Aliás, os responsáveis pelos jornais sabem bem o que interessa aos seus leitores. E sabem também que se não lhes oferecerem conteúdos diversificados e pluralistas, são os próprios leitores que castigam o jornal. Qualquer jornal depende sempre, em última análise, dos seus leitores. É para eles que trabalhamos todos os dias e não para os candidatos em períodos de campanha eleitoral.

Acresce que em alguns casos não é possível garantir a colaboração de elementos de todas as candidaturas. Sendo assim, aquelas que podem participar ficam prejudicadas, sem qualquer responsabilidade que lhes caiba no caso e bem assim à direção editorial do jornal.

Terminado o nosso parecer tomo a liberdade de me colocar à disposição de V. Ex.a para qualquer esclarecimento sobre as nossas posições ou para qualquer outra contribuição considerada útil.

Horta, 31 de julho de 2015

Com os melhores cumprimentos

Rui António Souto Gonçalves

Diretor do jornal INCENTIVO

